

Porto Velho – RO, 20 de novembro de 2018.

**SIRLENE BASTOS**

Presidente da FEASE



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Bastos, Presidente**, em 21/11/2018, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3750361** e o código CRC **E92EA118**.

## **IDARON**

Portaria nº 558/2018/IDARON-DEAR

### **PORTARIA N.º 558/2018/IDARON-DEAR/GAB, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018**

**ESTABELECE O FLUXO DE PROCESSOS DE ANÁLISE DE ARRECADAÇÃO NO ÂMBITO DA IDARON.**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 215, de 19 de julho de 1999, e pelo art. 15, XIII do Decreto Nº 8.866, de 27 de setembro de 1999, em especial o inciso XI – baixar normas e demais atos necessários a implantação das atividades meio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer fluxo de processos no âmbito de análises de pendências de arrecadação.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os processos de pendências de arrecadação serão formalizados pelas ULSAVs - Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal e pela DEAR - Divisão de Arrecadação da IDARON ou qualquer órgão de controle.

§ 1º - Quando iniciados nas ULSAVs, os processos serão formalizados no máximo cada três meses.

§ 2º - Quando de iniciativa da DEAR ou outro órgão de controle os processos serão formalizados a qualquer tempo.

**Art. 2º** Quando Iniciados nas ULSAVs, o processo será formalizado no Sistema Eletrônico de Arrecadação SEI pela Chefia imediata ou outro servidor pelo mesmo designado, devendo conter:

I - Documento de encaminhamento que esclareça os objetivos pretendidos.

II - Documentos mínimos e legíveis para análise ( DARE - Documento único de arrecadação, comprovante de pagamento, relação de GTAs, outros documentos).

a) - Os documentos que instruem o processo serão confeccionados preferencialmente no formato de documento do SEI.

**Art. 3º** A análise de pendências de arrecadação no âmbito da IDARON será feita inicialmente pela DEAR - Divisão de Arrecadação da IDARON.

§ 1º - Após a análise a DEAR emitirá relatório, despacho ou outro documento informativo sobre suas observações e providências tomadas.

§ 2º - Sempre que necessário ao esclarecimento de quesitos, a DEAR despachará ao interessado ou responsável, determinação de providências, que constará do prazo para resposta, que não será superior a trinta dias.

I - Caso não seja especificado prazo pela DEAR para as providências de regularização de pendências, o prazo máximo será de 30 dias corridos após o recebimento do processo na unidade.

II - Considerar-se-a como efetivamente recebidos nas ULSAVs:

a) - Na data do recebimento na unidade por qualquer servidor, conforme histórico do processo no SEI.

b) - 31 (trinta e Um dias) após o envio do processo por parte da DEAR.

**Art. 4º** Não regularizadas as pendências, ou não atendidos os prazos estabelecidos pela DEAR para saneamento das falhas ou resolução da problemática, os processos seguirão para a CONTROLADORIA INTERNA da IDARON para parecer.

§ 1º - O parecer da Controladoria constará sempre de prazo máximo para manifestação que não será superior a 30 dias.

§ 2º -A Controladoria devolverá o processo a DEAR para as providências estabelecidas no Art. 3º desta portaria.

**Art. 5º** Não regularizadas as pendências, ou não atendidos os prazos estabelecidos pela CONTROLADORIA para saneamento das falhas ou resolução da problemática, os processos seguirão para a CORREGEDORIA da IDARON para Notificação.

§ 1º - Da notificação da corregedoria constará sempre de prazo máximo para manifestação que não será superior a 30 dias.

§ 2º - A corregedoria da IDARON devolverá o processo a DEAR para as providências estabelecidas no Art. 3º desta portaria.

**Art. 6º** Não regularizadas as pendências, ou não atendidos os prazos estabelecidos pela CORREGEDORIA para saneamento das falhas ou resolução da problemática, os processos seguirão para a COAF - Controladoria Administrativa e Financeira da IDARON, com fundamentação da DEAR, para análise e pronunciamento de providências a serem adotadas.

§ 1º - A manifestação da COAF será no sentido de saneamento das pendências ou apuração de responsabilidades.

§ 2º - Os processos de pendências de arrecadação serão enviados pela COAF ao Gabinete da presidência da IDARON para deliberação.

Porto Velho, 20 de Novembro de 2018.

**ANSELMO DE JESUS ABREU**

Presidente da IDARON



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo de Jesus Abreu, Presidente**, em 20/11/2018, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3383891** e o código CRC **85DB5254**.

Portaria nº 597/2018/IDARON-DA

**O Presidente da AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 215, de 19.07.99.**